



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro, CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435-0080

Lei Municipal nº 0170/2013, de 26 de Agosto de 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, revogando a lei 088/2007, de 19 de fevereiro de 2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, no âmbito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

- I) um representante do Poder Executivo;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro, CEP: 64.683-000

CNPJ: 01.612.577/0001-17

Telefone: (89) 3435-0080

VII) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, que possuam maioria acima de 18 anos ou que sejam emancipados;

VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

X) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a nomeação dos Conselheiros, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores de escolas públicas municipais deverão ser diretores das respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam maiores de 18 anos ou emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro, CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435-0080

II – rompimento do vínculo com o estabelecimento ou seguimento indicadores de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese de que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art.3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do **FUNDEB**.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO **FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do **FUNDEB**:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar, fiscalizando os motivos da evasão escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo trancamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;

III – examinar os registros contábeis e denominativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/PI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro, CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435-0080

Art. 6º - O Conselho do **FUNDEB** terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do **FUNDEB**, deverá ser aprovado o seu Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depende de desempate.

Art. 10º - O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

I – não será remunerada e não cumulativa;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representados de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo em comissão ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido indicado e nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro, CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435-0080

Art. 12º - O Conselho do **FUNDEB**, não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas ao seu funcionamento à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação encaminhando os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, dentro do prazo determinado.

Art. 13º - O Conselho do **FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente, após deliberação por maioria dos seus membros:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – Convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.


Art. 14º - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os atuais membros do Conselho do FUNDEF, deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEB**, cujo mandato está se iniciando, para transferência do acervo documental e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Revogada as disposições em contrário, em especial as nomeações do Conselho anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

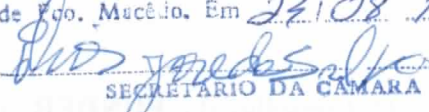
Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e treze.


Cristóvão Antônio de Alencar
Prefeito Municipal

Lido a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macêdo PI 23/08/13


Secretaria Administrativa

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
da das Sessões da Câmara Municipal
de Francisco Macêdo, Em 23/08/13


SECRETÁRIO DA CÂMARA

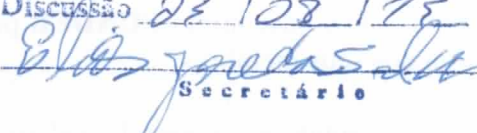
EXPEDIENTE

Lido em 23/08/13


SECRETÁRIO

APROVADA

Discussão 23/08/13


Secretário

Aprovado em Plenário

Em 29/08/13 Discussão

por 

Sala de Sessão 23/08/13


PRESIDENTE DA CÂMARA

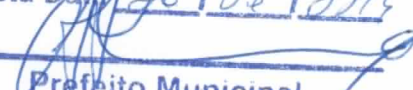
Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Em 26/08/2013


Cristovão Antão de Alencar
Presidente JSM - 215 - Francisco Macêdo - PI

SANCIONADA

Nesta Data 26/08/2013


Prefeito Municipal